



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 506ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 27/11/2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora III, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmaso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider de Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/014.69/19 – Areal Transformação Ltda. Epp. Requerimento:** Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 1,45 hectares, contida na área da poligonal correspondente ao processo minerário ANM 890.834/14, no Município de Seropédica. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.937/2019. O CONDIR deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **2. E-07/201.672/07 – M T R – Madalena Tratamento de Resíduos Urbanos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à reconsideração da decisão do CONDIR no item 3 da Ata da 490ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental,

do dia 26/07/19, que indeferiu o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO FE013408) para aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos, no Município de Santa Maria Madalena (Indeferimento nº IN050164). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 83/19, que esclareceram que: (i) a DILAM emitiu a Notificação DILAMNOT/01111109, em 09/09/19, informando à empresa sobre a decisão do CONDIR de 26/07/19; (ii) a empresa protocolou resposta à essa Notificação em 16/10/19 e apresentou, também, os seguintes documentos: relatórios de análise de águas subterrâneas dos poços, relatório de análise de águas superficiais, relatório complementar do balanço hídrico, relatório das análises de chorume bruto e tratado da nova rota de tratamento de chorume, atendimento ao item 2 da Notificação GELANINOT/01104725 e relatório fotográfico da instalação da nova lagoa de contenção de chorume; e (iii) em vistoria realizada em 24/10/19 foi constatado que a unidade se encontra em boas condições operacionais, com dispositivos de controle operacionais e ambientais instalados; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, aprovando o requerimento de renovação da LO FE013408. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), oficie aos doze municípios atendidos pelo aterro (Aperibé, Bom Jardim, Cantagalo, Carapebus, Conceição de Macabu, Cordeiro, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes), dando ciência da presente decisão.

3. E-07/501.433/11 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035070), referente a aterro sanitário (até 10.400t/d) em área com 699.215,11m², pertencentes ao subaterro 1 e fase 1A do subaterro 3, para a disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industrial; Estação de Tratamento de Chorume; linha de recalque, oficina e ponto para abastecimento de veículos e equipamentos; Sistema para captação e queima de biogás constituído por seis sopradores centrífugos e quatro queimadores, no Município de Seropédica, para alterar o objeto, passando para: *“Aterro sanitário (até 10.400t/d) em área de 699.215,11m², pertencentes ao subaterro 1 e as fases 1A e 1B do subaterro 3, para a disposição de resíduos classe II de origem residencial, comercial e industriais; Estação de Tratamento de Chorume; linha de recalque, oficina e ponto de abastecimento de veículos e equipamentos; sistema para captação e queima de biogás constituído por seis sopradores centrífugos e quatro queimadores”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer

Técnico de Averbação de LO nº 29/19. **4. E-07/504.855/09 – CSN Cimentos S.A..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 497ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 20/09/19, que aprovou a Licença de Operação e Recuperação para produção de cimento Portland, com volume estimado em 2.400.000t/a, concomitantemente à recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, no Município de Volta Redonda, bem como a alteração da razão social e do CNPJ, passando de: “CSN Cimentos S. A., CNPJ: 42.564.807/0001-05”, para: “Companhia Siderúrgica Nacional, CNPJ: 33.042.730/0017/71”. Decisão: Ratificação e alteração aprovadas conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 146/2019.

5. E-07/200.924/03 – Expresso Barreto Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para garagem de transporte coletivo de passageiros com serviços de abastecimento, lavagem, pintura e manutenção geral da frota, no Município de Niterói. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 189/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença e determinou que a empresa seja notificada pela DILAM a requerer Termo de Encerramento da atividade.

6. PD-07/014.347/16 – Procter e Gamble do Brasil S.A.. Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN000634) referente ao desmonte de rocha a céu aberto (em área de 23.420m², com volume total de corte de 208.164,30m³) para ser utilizado em obras de terraplenagem do terreno e instalação de unidade industrial para produção de xampu e condicionador, com capacidade total de 38.400 toneladas/ano, contemplando: 01 (uma) estação de tratamento de efluente industrial (capacidade de 150m³/dia), 01 (uma) subestação de energia elétrica (13,8kV/400V) e sistemas de utilidades, no Município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto para “*desmonte de rocha a céu aberto (em área de 23.420m², com volume total de corte de 208.164,30m³) para ser utilizado em obras de terraplenagem do terreno e instalação de unidade industrial para produção de xampu e condicionador, com capacidade total de 38.400 toneladas/ano, contemplando: 01 (uma) estação de tratamento de efluente industrial (capacidade de 150m³/dia), 01 (uma) subestação de energia elétrica (13,8kV/400V) e sistemas de utilidades, incluindo geração de vapor por meio de caldeira a gás natural encanado / óleo diesel (estocagem em um tanque de 35m³)*”; (ii) alterar a condição de validade nº 57, passando de: “57 - Realizar a pré-operação da atividade (unidades produtivas, utilidades e Estação de Tratamento de

Efluentes), durante um período de até 120 (cento e vinte) dias, após a conclusão da sua implantação, apresentando, previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma de execução e a data de início”, para “Realizar a pré-operação da atividade (unidades produtivas, utilidades e Estação de Tratamento de Efluentes), durante um período de até 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão da sua implantação, apresentando, previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma de execução e a data de início”; (iii) incluir as seguintes condições de validade: “Quando da operação da caldeira, a autorização do uso do óleo diesel como combustível principal será temporária, devendo ser apresentado o contrato assinado com a empresa responsável pelo fornecimento de gás natural no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão deste documento de averbação, contendo o cronograma das obras de extensão da rede de distribuição de gás natural até as instalações da P&G”, “Apresentar, na ocasião do requerimento da Licença de Operação, o Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atualizado, isto é, englobando a tancagem de 35m³ de diesel”, “Realizar durante o período de pré-operação amostragem da chaminé da caldeira para os parâmetros Material Particulado, NOx e SOx, seguindo o que preconiza a NOP-INEA-01 – ‘Programa de Monitoramento de Emissões de Fontes Fixas para a Atmosfera – PROMON AR’, aprovada pela Resolução Conema nº 26/2010. Os resultados deverão ser comparados aos limites de emissão estabelecidos na Resolução Conama nº 382, de 26/12/2006”; (iv) alterar o endereço da atividade, passando de “Estrada de Paulo de Frontin, 1700 – Cabral - Seropédica – RJ”, para “Estrada de Paulo de Frontin, 1700 – Parte – Cabral – Seropédica – RJ”; (v) alterar a razão social, passando de “Procter e Gamble do Brasil S.A.”, para “Procter & Gamble do Brasil Ltda.”; e (vi) alterar o CNPJ, passando de “59.476.770/0039-20”, para “59.476.770/0037-69”, entretanto, diante da impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, deverá ser emitida nova LPI, mantido o prazo de validade da LPI IN000634, que deverá ser cancelada. Decisão: Emissão, cancelamento e alteração aprovados conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação nº IN000634 nº 191/2019. **7. PD-07/014.456/19 – Mastercrio Transportes Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos, da classe de risco 2.2, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da

Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico 2.455/2019. **8. PD-07/014.642/18 - Renove Soluções Ambientais Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN029814) para coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D, E, Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviço (RCS), resíduos perigosos (Classe I), resíduos não perigosos (Classe II), Resíduos de Demolição e Construção (RDC) das classes A, B, C e D, e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico 2.983/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Presidente
Id. f. 5101549-8

THABATA MENTZINGEN PAZ

Representante da Diretoria de Biodiversidade,
Áreas Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI GOMES

Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 5106080-9

FABIO DALMASSO COUTINHO

Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER

Diretora Adjunta de Pós-Licença
Id. f. 4347935-9

VANESSA SCHINAIDER DE AMARAL

PEREIRA GONÇALVES
Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental
Id. f. 4382910-4

RENATA DA MATTA DOS SANTOS

Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 4276575-7